



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 21 de outubro de 2025
(terça-feira)
às 11h

PAUTA

30ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Atualizações:

1. Inclusão do Texto Final do Substitutivo ao PL 1169/2025 (item 6 da pauta). (21/10/2025 09:10)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1469, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.

Observações:

- 1. Em 07/10/2025, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato;*
- 2. Em 08/10/2025, foi apresentado requerimento, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que solicita a retirada das Emendas nºs 1 e 2, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal;*
- 3. Em 14/10/2025, foi recebido novo relatório do Senador Jorge Seif;*
- 4. A matéria seguirá à CCJ.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2024

- Não Terminativo -

Autoriza, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas em matéria penal e processual penal.

Autoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

- 1. A matéria seguirá à CCJ.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 839, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 7.210, de 11 de julho de 1984, 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tratamento penal dos líderes das organizações criminosas armadas que reconhecidamente se valham de violência e grave ameaça para cometer crimes.

Autoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.

Observações:

1. Em 30/09/2025, foi apresentado o Requerimento nº 23/2025, posteriormente retirado a pedido de seu autor, Senador Rogério Carvalho;
2. Em 30/09/2025, lido o relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais;
3. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2025

- Não Terminativo -

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2025

- Não Terminativo -

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.

Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2025

- Não Terminativo -

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Autoria: Senador Jorge Seif

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2025

- Não Terminativo -

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos

de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Autoria: Senador Magno Malta

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Favorável ao PDL nº 1 de 2025 e pela prejudicialidade dos PDLs nºs 2, 10 e 29 de 2025.

Observações:

1. Em 07/10/2025, lido o relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais;
2. A matéria seguirá à CCJ.

ITEM 5

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.

Autoria: Senador Magno Malta

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Emenda 1 \(CSP\)](#)

[Emenda 2 \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao Projeto de Lei nº 49/2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.

Observações:

1. Em 07/10/2025, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato;
2. Em 08/10/2025, foi recebido novo relatório do Senador Marcio Bittar;
3. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

ITEM 6**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO
PROJETO DE LEI Nº 1169, DE 2025****- Terminativo -**

Ementa do Projeto: *Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas.*

Autoria do Projeto: Senador Wilder Moraes

Relatoria do Projeto: Senador Hamilton Mourão

Observações:

1. Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral;
2. Não sendo oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação;
3. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

Textos da pauta:

[Projeto de Lei Ordinária - Texto aprovado para turno ou segundo turno \(LexEdit Emenda\)](#)